



CONTRATO Nº 91/2026

CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº002/2026

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VARZEA DA PALMA/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.279.059/0001-26, com sede administrativa na Rua Cláudio Manoel da Costa, nº.1.000, Bairro Pinlar, na cidade de Várzea da Palma/MG, neste ato representado pelo Secretário de Comunicação e Eventos **WHARLEY MARQUES DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 028.155.116-22, residente e domiciliado na Rua Ouro Preto, nº 72, Bairro Planalto, na cidade de Várzea da Palma/MG, CEP 39.260-000, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado 15.793.823 DIONE HENRIQUE DE JESUS DA SILVA, localizado na Rua DR Antonio Gomes Pinto Coelho, 1371 no bairro Centro, na cidade de Várzea da Palma, estado de MG, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 15.793.823/0001-99, neste ato representado por DIONE HENRIQUE DE JESUS DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 11877291676, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com o art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021, Processo nº036/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços artísticos, culturais e de apoio a eventos institucionais, culturais e oficiais promovidos pelo Município de Várzea da Palma, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme abaixo especificado:

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Quantitativo	Total
A-Cantor solo, incluso instrumentos musicais para apresentações abrangendo os gêneros sertanejo, forró, pop rock e MPB, com tempo mínimo de 2 horas.				
1	A-Cantor solo, incluso instrumentos musicais para apresentações abrangendo os gêneros sertanejo, forró, pop rock e MPB, com tempo mínimo de 2 horas.	R\$ 712,50	0 serviço	R\$ 0,00
B-Dupla Local, incluso instrumentos musicais para apresentações abrangendo os gêneros sertanejo, forró, pop rock e MPB, com tempo mínimo de 2 horas.				
2	B-Dupla Local, incluso instrumentos musicais para apresentações abrangendo os gêneros sertanejo, forró, pop rock e MPB, com tempo mínimo de 2 horas.	R\$ 1.074,00	0 serviço	R\$ 0,00
C-Trio Local, incluso instrumentos musicais para apresentações abrangendo os gêneros sertanejo, forró, pop rock e MPB, com tempo mínimo de 2 horas.				
3	C-Trio Local, incluso instrumentos musicais para apresentações abrangendo os gêneros sertanejo, forró, pop rock e MPB, com tempo mínimo de 2 horas.	R\$ 1.400,00	0 serviço	R\$ 0,00
D-Banda Local de pequeno porte, incluso instrumentos musicais para apresentações, sendo os ritmos axé, sertanejo, arrocha ou forró. Banda com no mínimo 04 quatro componentes, com tempo de apresentação mínima de 02 horas.				

Assinado por 2 pessoas: DIONE HENRIQUE DE JESUS DA SILVA e WHARLEY MARQUES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/1DDDB-DF87-7621-53AA> e informe o código 1DDDB-DF87-7621-53AA



4	D-Banda Local de pequeno porte, incluso instrumentos musicais para apresentações, sendo os ritmos axé, sertanejo, arrocha ou forró. Banda com no mínimo 04 quatro componentes, com tempo de apresentação mínima de 02horas.	R\$ 1.970,00	0 serviço	R\$ 0,00
E-Banda Local, incluso instrumentos músicas para apresentação, sendo os ritmos axé, sertanejo, arrocha ou forró. Banda com no mínimo 05 cinco componentes, com tempo de apresentação mínima de 02horas.				
5	E-Banda Local, incluso instrumentos músicas para apresentação, sendo os ritmos axé, sertanejo, arrocha ou forró. Banda com no mínimo 05 cinco componentes, com tempo de apresentação mínima de 02horas.	R\$ 2.500,00	0 serviço	R\$ 0,00
F-06- Banda Local, incluso instrumentos musicais para apresentações, sendo os ritmos axé, sertanejo, arrocha ou forró. Banda com no mínimo 07 sete componentes, com tempo de apresentação mínima de 02horas.				
6	F-06- Banda Local, incluso instrumentos musicais para apresentações, sendo os ritmos axé, sertanejo, arrocha ou forró. Banda com no mínimo 07 sete componentes, com tempo de apresentação mínima de 02horas.	R\$ 4.500,00	0 serviço	R\$ 0,00
Total Geral				R\$ 0,00

CLAUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor fixado no Edital de Credenciamento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da prévia autorização da Administração e da comprovação dos serviços executados.

2.3. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.3.2 - As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas na licitação.

2.3.5 - Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTAMENTO

3.1. O reajuste se dará conforme item 10 do edital.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

7.1.123.691.29.2064.33903600- Ficha 591

7.1.1.23.691.29.2064.33903900- Ficha 592

7.2.1.20.606.26.2067.33903600- Ficha 614



7.2.1.20.606.26.2067.33903900-Ficha 615

8.1.1.10.122.2.2075.33903600-Ficha 683

8.1.1.10.122.2.2075.33903900- Ficha 684

12.1.1.13.392.20.2096.3390360-Ficha 959

12.1.1.13.392.20.2096.3390390-Ficha 960

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, vigorando por 12 (doze) meses.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

7.3. Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos produtos.

7.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO mediante Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.

7.6. Informar o artista a data, horário e condições de realização do serviço em prazo não inferior a 5 dias.

7.7. Conferir e aprovar a execução dos serviços pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

CNPJ: 18.279.059/0001-26

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: www.varzeadapalma.mg.gov.br

7.8. Fornecer os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências, exceto o que for de obrigação da credenciada, conforme disposto no edital e anexos.

7.9. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

7.10. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços por ela fornecidos.

7.11. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, afim de garantir qualidade técnica profissional na execução do serviço prestado; efetuar o pagamento no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento da Nota Fiscal no setor responsável.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Supervisionar a execução da prestação do serviço, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, além de aprovar todo material produzido.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.2. Executar o objeto com qualidade.

8.3. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

8.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

8.5. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.



8.6. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

8.7 - A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

8.8 - A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

8.9 - A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

8.10 - A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

8.11. - Realizar show no local, data e horário especificados na ordem de serviços, respeitadas as condições descritas no anexo I deste edital;

8.12. - Arcar com as despesas referentes a camarim, transporte, estadia e alimentação dos músicos.

8.13. - Para prestação dos serviços, a pessoa jurídica e pessoa física credenciada contratada deverá manter em seu quadro de funcionários, profissionais/músicos que atendam os requisitos legais da categoria e condições de habilitação previstos em lei.

8.14. - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas no credenciamento.

8.15. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de descredenciamento.

8.16. É de total responsabilidade do prestador de serviço atender prontamente quando solicitado e em local indicado pela Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos.

8.17. São de responsabilidade da credenciada as despesas, porventura existentes quando da realização dos serviços em comunidades, distritos e povoados do município, sejam elas de transportes bem como de segurança pessoal, além de alimentação e hospedagem, dos artistas e suas respectivas equipes, correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte do Município.

8.18. A credenciada deverá prestar o serviço conforme solicitação, de acordo com o



calendário de eventos e solicitação da Secretaria em eventos que surgirem ao longo do período.

8.19. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.20. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

CLÁUSULA 9º - DA EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10º - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11º - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Incorre em infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e do Decreto nº: 200/2025, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III - dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato ou documento equivalente;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- X - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato ou documento equivalente;
- XI - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;
- XIII - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XIV - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;
- XV - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato ou documento equivalente;
- XVI - tolerar, no cumprimento do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XVII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XVIII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XIX - deixar de repor funcionários faltosos;



XX - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da extinção do contrato ou documento equivalente;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXI - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas/registradas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIII - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXIV - induzir a Administração em erro;

XXV - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVI - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVIII - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento



equivalente em que não há essa possibilidade;

XXIX - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução do contrato ou documento equivalente;

XXXI - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

11.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços, da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitem I, deste instrumento;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens X, XI, XII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXV, XXVII, XXIX e XXX, deste instrumento;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIII e XXIV, deste instrumento;



V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIII, XVI, XXII, XXVI, XXVIII e XXXI, deste instrumento;

VI - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente.

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato ou documento equivalente;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



c) dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.3. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo ao cancelamento da extinção do contrato ou documento equivalente, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal nº: 200/2025.

CLÁUSULA 12º - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13º - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. - O regime de execução do presente contrato será indireta - Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 14º - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Várzea da Palma, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Várzea da Palma/MG, 21 de outubro de 2026



WHARLEY MARQUES DE LIMA

Secretário Municipal de Comunicação e Eventos

CONTRATANTE

DIONE HENRIQUE DE JESUS DA SILVA

15.793.823 DIONE HENRIQUE DE JESUS DA SILVA

CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF nº:

CPF nº



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1DDB-DF87-7621-53AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIONE HENRIQUE DE JESUS DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-76) em 21/10/2026 09:38:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WHARLEY MARQUES DE LIMA (CPF 028.XXX.XXX-22) em 21/10/2026 11:01:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1DDB-DF87-7621-53AA>